



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 901/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 849/2020 E LEI Nº 871/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal 871/2021, de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - Não será considerado para efeitos o limite autorizado no artigo 7º desta Lei, quando os créditos se destinar a:

I - insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

III – cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e **emendas parlamentares**, oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o art. 14, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 849, de 08 de julho de 2020”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba – ES, 22 de Outubro de 2021.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE